



**Departamento Municipal de Administração e Finanças**  
**Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 113/2024**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÉPTICOS E CARCAÇA ANIMAL DOS LOCAIS MANTIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA Agit Soluções Ambientais Ltda

1

CONTRATO N° 113/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3535606.413.00000323/2024-11 SEI

EDITAL N° 49/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° . 0046/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Estrada Municipal Miguel Antonio Moraes, s/n°, Area Rural de Itajuba, Pessegueiro, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 08.774.904/0001-86, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **CONRADO SILVA AGUIAR**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 29400213-3, inscrito(a) no CPF sob nº 213.502.888-61.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0046/2024** - Processo Administrativo nº **2308/2024**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste edital.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÉPTICOS E CARCAÇA ANIMAL DOS LOCAIS MANTIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 39.690,00 (trinta e nove mil seiscientos e noventa reais), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:



**Departamento Municipal de Administração e Finanças**  
**Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 113/2024**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

<b>Item: 1</b>	Unidade: QUILOGRAMA	Marca: NA	Modelo: NA
Descrição: Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos de Saúde pertencentes ao Grupo A (resíduos com risco biológico) - Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos de Saúde pertencentes ao Grupo A (resíduos com risco biológico)			
Quantidade: 5.400	<b>Valor Unit.: 2,44</b>		<b>Valor Total: 13.176,00</b>
<b>Item: 2</b>	Unidade: QUILOGRAMA	Marca: NA	Modelo: NA
Descrição: Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos de Saúde pertencentes ao Grupo B (resíduos com risco químico/medicamentos vencidos, interditados e/ou contaminados) - Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos de Saúde pertencentes ao Grupo B (resíduos com risco químico/medicamentos vencidos, interditados e/ou contaminados)			
Quantidade: 2.400	<b>Valor Unit.: 4,395</b>		<b>Valor Total: 10.548,00</b>
<b>Item: 3</b>	Unidade: QUILOGRAMA	Marca: NA	Modelo: NA
Descrição: Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos de Saúde pertencentes ao Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) - Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos de Saúde pertencentes ao Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes)			
Quantidade: 5.400	<b>Valor Unit.: 2,44</b>		<b>Valor Total: 13.176,00</b>
<b>Item: 4</b>	Unidade: QUILOGRAMA	Marca: NA	Modelo: NA
Descrição: Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Carcaças de Animais Mortos pertencentes ao Grupo A2 (carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais) - Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Carcaças de Animais Mortos pertencentes ao Grupo A2 (carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais)			
Quantidade: 1.500	<b>Valor Unit.: 1,86</b>		<b>Valor Total: 2.790,00</b>

2

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0046/2024**, referente ao Processo nº 2308/2024, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São obrigações da Contratada:

- a) É de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários;
- b) Manter durante toda vigência do contrato o quantitativo mínimo de trabalhadores, veículos, equipamentos descritos na proposta de preço;
- c) Responsabilizar-se por todas as exigências da Previdência Social, bem como, da legislação trabalhista em vigor;
- d) Obedecer integralmente à legislação e normas de trânsito, e as relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho;
- e) Realizar todos os serviços com qualidade levando em consideração as instruções da Diretoria de Saúde de Paraibuna;
- f) Manter todos os veículos e equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;
- g) Apresentar a equipe sempre uniformizada e munida dos equipamentos de EPI para execução dos serviços;
- h) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;



**Departamento Municipal de Administração e Finanças**  
**Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 113/2024**

- i) Substituir qualquer empregado quando solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de conduta inadequada durante a execução dos serviços;
- j) Prestar informações sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- k) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, seja na execução dos serviços ou do equipamento utilizado;
- l) Todas as mudanças solicitadas deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de sanções administrativas.
- m) Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- n) Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- o) Providenciar junto aos órgãos competentes, cujos custos correrão as suas expensas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias à execução do objeto contratado;
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato sua condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Estabelecer normas de segurança durante a execução dos serviços, visando à proteção dos trabalhadores e de terceiros;
- s) Estar apta para iniciar os serviços, observando as etapas do manejo de RSS, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço;
- t) Comprovar capacitação e treinamento dos funcionários em serviço de manejo de RSS para atuar na disposição final destes resíduos;
- u) Tomar imediatamente as providências que julgar cabíveis, quando for notificada pela CONTRATANTE, para sanar quaisquer falhas, negligências, desvios de conduta, imperícias e/ou imprudências de seus profissionais enquanto estes estiverem no exercício de suas atividades de prestação de serviço;
- v) O pessoal da CONTRATADA deverá trabalhar devidamente uniformizado, usar os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à função e portar cartão de identificação em local visível com foto 3X4 (crachá), nome e função;
- w) A equipe que executar o serviço de coleta, transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverá realizar exames médicos periódicos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo, sempre que necessário alguma irregularidade detectada;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja regularizado e/ou corrigido;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e no futuro contrato e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:



**Fonte de Recurso: 01 Tesouro/05 Transferências e Convênios Federais Vinculados**

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0005.2017 - Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

02.08.01 - Setor de Abastecimento e Extensão Rural  
20.605.0009.2025 - Manutenção Ações Dest. Incrém. Prod. Rural  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM DE SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ordem de Execução dos Serviços poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado o servidor **Luiz Antonio Silva** (para os resíduos dos tipos “A”, “B” e “E”), e a servidora **Shirley Andrea Aguiar da Paz** (para os resíduos do tipo “A2”), como representantes da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização do contrato tem ainda, por obrigação:

- a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Avaliar os serviços prestados nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.
- c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;
- d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência;
- e) O representante fiscalizará obrigatoriamente a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- f) A CONTRATADA se obriga a permitir a pessoa da fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- g) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

5

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Medição e remuneração:**

- a) A Prefeitura Municipal de Paraibuna remunerará a contratada por quilogramas (kg) de resíduos coletados, transportado, tratado e dado a devida destinação final;
- b) Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de estabelecimentos de serviços de saúde (RSS) do Município de Paraibuna, serão medidos por peso dos resíduos coletados e será aferido no ato da coleta pela CONTRATADA e representante da CONTRATANTE;
- c) A balança utilizada para aferição será de propriedade da CONTRATADA, a qual deverá estar no veículo de coleta;
- d) Sempre que julgar necessário a CONTRATANTE fará a aferição do peso em balança própria;
- e) Os resíduos após a pesagem deverão ser encaminhados para o local indicado pela CONTRATADA em sua proposta comercial;
- f) Os resíduos deveram ser pesados separadamente por grupo (A, B e E) no momento do recolhimento em presença de um representante da unidade e receberá anotação do peso.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO - Das condições de pagamento**

- a) As faturas juntamente com as medições dos serviços executados deverão ser entregues na Diretoria de Saúde, para aprovação do responsável;
- b) Caso haja alguma divergência, as faturas e medições serão devolvidas a CONTRATADA, para as adequações necessárias;
- c) O prazo para pagamento será contado após o recebimento definitivo da fatura juntamente com as medições e documentação da empresa que demonstre a situação de regularidade da mesma;
- d) Na nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos serviços;
- e) Nenhum pagamento será efetuado a(s) CONTRATADA(S) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- f) A critério da ADMINISTRAÇÃO poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
- h) Os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: saude.adm@paraibuna.sp.gov.br e/ou compras.saude@paraibuna.sp.gov.br;
- i) Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal em nome da Prefeitura Estância Turística de Paraibuna, CNPJ nº 46.643.474/0001-52;
- j) Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- k) Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



**PARÁGRAFO TERCEIRO - PRAZO DE PAGAMENTO**

a) O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, e encaminhamento da Divisão Contábil;

b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas serão aplicadas:

I - Para as infrações previstas no item I, II e III, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.

II - Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**PARÁGRAFO NONO** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- X - Não priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



**Departamento Municipal de Administração e Finanças**  
**Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 113/2024**

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**Departamento Municipal de Administração e Finanças**  
**Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 113/2024**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*
- Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

10

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de dezembro de 2024.

VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA  
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA:  
25188048892  
DN: cn=DR, ou=SP-Brasil, o=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFEB e CPF, A3, ou=AC,  
VALID, ou=BR, ou=BR VALDECERT, ou=BR  
DIGITAL, ou=Valeconferencia, ou=24082792000197,  
c=BR  
\*The VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892  
Reason: I am the author of this document.  
Loc: auto, your signing location here  
Date: 2024.12.05 07:37:50  
Pdf Reader Version: 10.0.1

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

CONRADO SILVA  
AGUIAR:21350288861

Assinado de forma digital por  
CONRADO SILVA  
AGUIAR:21350288861  
Dados: 2024.12.05 12:00:20 -03'00'

**AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
Conrado Silva Aguiar  
Contratada



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 113/2024

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 3535606.413.00000323/2024-11 - SEI

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 0046/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços públicos de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sépticos e carcaça animal dos locais mantidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

VALOR: R\$ 39.690,00

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contados da assinatura

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Estrada Municipal Miguel Antonio Moraes, s/n°, Area Rural de Itajuba, Pessegueiro, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n° 08.774.904/0001-86, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **CONRADO SILVA AGUIAR**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 29400213-3, inscrito(a) no CPF sob n° 213.502.888-61.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de dezembro de 2024.

VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA  
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, ou=RFB e CPF A3, ou=AC VALID RFB V5,  
ou=AR VALEZERT CERTIFICADORA DIGITAL,  
ou=Videoconferencia, ou=34062792000197, cn=VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA, 25188048892  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2024.12.05 07:38:07  
Foxit Reader Version: 10.0.1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

CONRADO SILVA  
AGUIAR:21350288861

Assinado de forma digital por  
CONRADO SILVA  
AGUIAR:21350288861  
Dados: 2024.12.05 12:00:51 -03'00'

AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA  
Conrado Silva Aguiar  
Contratada



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2024

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CONTRATADA:** AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

**CONTRATO Nº.:** 113/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços públicos de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sépticos e carcaça animal dos locais mantidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de dezembro de 2024.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA:  
25188048892  
DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, o=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=A3  
VALID FOR USE: (UNUS) VALID FOR  
CERTIFICADORA DIGITAL: DUE=Inconferencia,  
OU=2406270200197, CN=VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA: 25188048892  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2024.12.05 07:38:21  
Font Package: Verdana: 10.0.1

**RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Conrado Silva Aguiar

Cargo: Representante

CPF: 213.502.888-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONRADO SILVA  
AGUIAR:21350288861

Assinado de forma digital por  
CONRADO SILVA  
AGUIAR:21350288861  
Dados: 2024.12.05 12:01:15 -03'00'

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



**Departamento Municipal de Administração e Finanças**  
**Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 113/2024**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CNPJ N°:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

**CNPJ N°:** 08.774.904/0001-86

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 113/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 05/12/2024

**VIGÊNCIA:** 05/12/2024 à 04/12/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços públicos de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sépticos e carcaça animal dos locais mantidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

**VALOR (R\$):** 39.690,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de dezembro de 2024.

**RESPONSÁVEIS:**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: [prefeitoparaibuna@paraibuna.sp.gov.br](mailto:prefeitoparaibuna@paraibuna.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA:**  
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA,25188048892  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF, ou=AC, valid, rfbV, ou=AR VALCERT CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Vide ocorrência, ou=2406279200197, cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, c=BR, o=ICP-Brasil  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2024.12.05 07:38:35  
Font Reader Version: 10.0.1

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Conrado Silva Aguiar

Cargo: Representante

E-mail: [conrado@agitsa.com.br](mailto:conrado@agitsa.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONRADO SILVA**  
**AGUIAR:21350288861**

Assinado de forma digital por  
CONRADO SILVA

AGUIAR:21350288861

Dados: 2024.12.05 12:01:46 -03'00'



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

**Processo N° 3535606.413.00000323/2024-11**

#### **TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELO ORDENADOR DE DESPESA E PELOS GESTORES DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CONTRATADA:** Agit Soluções Ambientais Ltda

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico N° 46/2024

**CONTRATO N°:** 113/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços públicos de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sépticos e carcaça animal dos locais mantidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2024.

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leila Aparecida Sales Lopes Rangel

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Luiz Antonio Silva

Cargo: Enfermeiro

CPF: 353.669.938-30

Nome: Shirley Andrea de Aguiar da Paz

Cargo: Técnico em Agropecuária

CPF: 224.476.808-21

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

[nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Shirley A A Paz, Técnica Agrônoma**, em 12/12/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leila Aparecida Lopes Sales Rangel, Administração**, em 12/12/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0035729** e o código CRC **E9137409**.